

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS VARA REGIONALIZADA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA EDITAL DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS 1026957-58.2025.8.11.0003 PJE

ESPÉCIE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE AUTORA: CONQUISTA NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA - CNPJ: 43.4...-54, CONQUISTA COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA. - ME - CNPJ: 03.21...-69, KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 522...-20, VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA - CPF: 692...-04

ADVOGADOS DOS REQUERENTES: MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS - OAB MT15401-O - MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA PORTUGAL - OAB MT10280-O

ADMINISTRADOR JUDICIAL: KATIUSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, PORTADORA DO CPF N. 854...-68 E DO REGISTRO NA OAB-MT N. 17.475, COM ENDEREÇO À RUA NOSSA SENHORA DA GUIA, N. 504, ED. TORRES DO PARQUE, C1 TORRE 1, BAIRRO JARDIM SANTA MARTA, CUIABÁ-MT, CEP 78.043-605, EMAIL k.sumaya@gmail.com, TELEFONE (65) 99308-5252.

VALOR DA CAUSA R\$ 9.357.417,94

FINALIDADE: REALIZAR A INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS ACERCA DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "TRATA-SE DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1026957-58.2025.8.11.0003, AUTUADO EM 08/10/2025, EM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT (ID 210733612), PROPOSTO POR CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA, KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA E VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, INTEGRANTES DO DENOMINADO "GRUPO CONQUISTA". A REQUERENTE CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ("CONQUISTA NUTRIÇÃO"), SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 43.4...-54, DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ("JUCEMAT"), COM SEDE À AV. PRINCIPAL, S/N, QUADRA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA/MT, CEP 78820-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS ADMINISTRADORES KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 522...-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 E VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 692...-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000. A REQUERENTE CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA ("CONQUISTA REPRESENTAÇÃO"), SE TRATA DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.2...-69, DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ("JUCEMAT"), COM SEDE NA RUA TIVOLI, N. 15, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CUIABÁ/MT, CEP 78060-725, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU SÓCIO ADMINISTRADOR KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 522...-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000. O REQUERENTE KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA ("KLEBER"), É BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 522...-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 E DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ("JUCEMAT"), COM CNPJ/MF REGISTRADO SOB O Nº 62.0...-18, COM SEDE À ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000. A REQUERENTE VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA ("VIVIANE"), É BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADA, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 692...-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 E DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO ("JUCEMAT"), COM CNPJ/MF REGISTRADO SOB O Nº 61.9...-65, COM SEDE À ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000. OS REQUERENTES, KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA E VIVIANE MARTINS DE OLIVEIRA, PRODUTORES RURAIS COM VASTA EXPERIÊNCIA NO AGRONEGÓCIO, CONSTRUÍRAM SUA TRAJETÓRIA A PARTIR DA FUNDAÇÃO DA CONQUISTA REPRESENTAÇÕES EM 1999, QUE SE TORNOU REFERÊNCIA NO MATO GROSSO. O SUCESSO PERMITIU A DIVERSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS COM A AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL "RANCHO 33" EM 2021, PARA PECUÁRIA E PISCICULTURA, E A CRIAÇÃO DA CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL. A CRISE QUE MOTIVOU O PEDIDO DE RJ DECORREU DE FATORES EXTERNOS, QUE SE INICIARAM COM A PROFUNDA TRANSFORMAÇÃO NO SETOR DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. A ACELERADA DIGITALIZAÇÃO DO MERCADO, IMPULSIONADA PELA PANDEMIA, LEVOU GRANDES INDÚSTRIAS A REDUZIREM A DEPENDÊNCIA DE REPRESENTANTES LOCAIS, CAUSANDO UMA RETRAÇÃO ABRUPTA E ESTRUTURAL NA PRINCIPAL FONTE DE RECEITA DO GRUPO. PARALELAMENTE, A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA FOI DURAMENTE ATINGIDA POR CRISES CLIMÁTICAS E DE MERCADO. UMA SEVERA ESTIAGEM ENTRE 2021 E 2022 COMPROMETEU AS PASTAGENS, ELEVANDO OS CUSTOS DE PRODUÇÃO E REDUZINDO O PODER DE COMPRA DOS CLIENTES. EM 2023, O SETOR SOFREU NOVO

GOLPE COM A QUEDA DE QUASE 50% NO PREÇO DA ARROBA BOVINA, MOTIVADA POR INSTABILIDADES NO MERCADO EXTERNO, O QUE GEROU EXPRESSIVOS PREJUÍZOS NA ATIVIDADE PECUÁRIA DOS REQUERENTES. A IMPLANTAÇÃO DA CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL, PROJETO ESTRATÉGICO DE EXPANSÃO, FOI SEVERAMENTE COMPROMETIDA POR GRAVES FALHAS DE FORNECEDORES. INICIALMENTE, UM DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL RESULTOU NA NÃO ENTREGA DE MAQUINÁRIO JÁ PAGO, CAUSANDO UM PREJUÍZO MILIONÁRIO E ATRASANDO O PROJETO EM MAIS DE UM ANO. POSTERIORMENTE, UM SEGUNDO FORNECEDOR ENTREGOU EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS E DE BAIXA QUALIDADE, QUE IMPEDIRAM A PRODUÇÃO EFICIENTE, GERARAM DESPERDÍCIO DE INSUMOS E HOJE SÃO OBJETO DE UMA DISPUTA JUDICIAL, MANTENDO A FÁBRICA ABAIXO DE SUA CAPACIDADE. NÃO FOSSE O SUFICIENTE, A RECENTE IMPOSIÇÃO DE SOBRETAXAS PELOS ESTADOS UNIDOS AO PESCADO BRASILEIRO EM 2025 CAUSOU UM COLAPSO NA CADEIA PRODUTIVA, IMPACTANDO DIRETAMENTE A CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL, ESPECIALIZADA EM RAÇÕES PARA PISCICULTURA, QUE VIU SUA RECEITA RETRAIR DRASTICAMENTE. PARA FINANCIAR OS INVESTIMENTOS E TENTAR CONTORNAR AS CRISES, OS REQUERENTES CONTRAÍRAM EMPRÉSTIMOS CUJO SERVIÇO DA DÍVIDA SE TORNOU INSUSTENTÁVEL DIANTE DA FRUSTRAÇÃO DAS RECEITAS. A ATUAL CRISE DE LIQUIDEZ AMEAÇA NÃO APENAS A CONTINUIDADE OPERACIONAL DAS EMPRESAS, QUE SE MANTÊM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, MAS TAMBÉM O PATRIMÔNIO PESSOAL DOS PRODUTORES. DESTA FORMA, A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI UMA ESTRATÉGIA NECESSÁRIA PARA QUE O GRUPO CONQUISTA POSSA READEQUAR SEU PASSIVO, PRESERVAR AS ATIVIDADES PRODUTIVAS E OS EMPREGOS, SUPERANDO A TRANSITÓRIA SITUAÇÃO DE CRISE E RETOMANDO SEU CRESCIMENTO.”

RESUMO DA DECISÃO DE ID. 214922393 PROFERIDA NO DIA 13/11/2025: O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADO POR VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA, INSCRITA NO CPF Nº 709...34; KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 786...91; CONQUISTA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.4...-17; E CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.6...-77. OS REQUERENTES DESCREVERAM O HISTÓRICO E AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, INSTRUÍRAM O FEITO COM DOCUMENTOS E REQUERERAM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A CONSEQUENTE PROTEÇÃO LEGAL PARA REORGANIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DECIDO. PREENCHIDOS, POIS, NESTE MOMENTO, OS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS, ESTANDO EM TERMOS A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NOS ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CONQUISTA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA (“CONQUISTA NUTRIÇÃO”), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 43.4...-54, DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (“JUCEMAT”), COM SEDE À AV. PRINCIPAL, S/N, QUADRA 02, DISTRITO INDUSTRIAL, JACIARA/MT, CEP 78820-000; CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA (“CONQUISTA REPRESENTAÇÃO”), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 03.2...-69, DEVIDAMENTE INSCRITA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (“JUCEMAT”), COM SEDE NA RUA TIVOLI, N. 15, BAIRRO JARDIM ITÁLIA, CUIABÁ/MT, CEP 78060-725; KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA (“KLEBER”), BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, INSCRITO 2 NO CPF/MF SOB O Nº 522...-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 E DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (“JUCEMAT”), COM CNPJ/MF REGISTRADO SOB O Nº 62.0...-18, COM SEDE À ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000; VIVIANE FERREIRA DE OLIVEIRA (“VIVIANE”), BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, CASADO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 692...-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 E DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO (“JUCEMAT”), COM CNPJ/MF REGISTRADO SOB O Nº 61.9...-65, COM SEDE À ESTRADA PARA REGIÃO DA AREIA, S/N - ZONA RURAL, JUSCIMEIRA/MT, CEP 78810-000 - E, NOS TERMOS DO ART. 52 DA MESMA LEI, DETERMINO AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS SEGUINTE. DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL: O ARTIGO 69-G DA LEI 11.101/2005 DISPÕE QUE OS DEVEDORES QUE INTEGREM GRUPO SOB CONTROLE SOCIETÁRIO COMUM PODERÃO REQUERER RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL. (...). ISTO POSTO, DIANTE DA PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS, AUTORIZO A CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS DEVEDORES. DA NOMEAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 52 E DO ARTIGO 22 DA LEI Nº 11.101/2005, NOMEIO COMO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SRA. KATIUSCIA SUMAYA CORRÊA MIRANDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA PERANTE ESTE JUÍZO. DETERMINO QUE SEJA INCLUÍDA NO SISTEMA ELETRÔNICO PARA FINS DE INTIMAÇÃO. (...). NOS TERMOS DA RECOMENDAÇÃO Nº 141/2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, INTIME-SE A ADMINISTRADORA JUDICIAL PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ORÇAMENTO DETALHADO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO. (...). APRESENTADO O ORÇAMENTO, INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS, OS CREDORES E O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE, QUERENDO, MANIFESTEM-SE NO PRAZO COMUM DE 5 (CINCO) DIAS. (...). DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES: DETERMINO A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DOS INTEGRANTES DO GRUPO RECUPERANDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI Nº 11.101/2005, DEVENDO OS PROCESSOS PERMANECEREM NOS JUÍZOS DE ORIGEM. FICAM EXCLUÍDAS DA SUSPENSÃO AS AÇÕES QUE DEMANDEM QUANTIA ILÍQUIDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, §1º; AS AÇÕES TRABALHISTAS, CONFORME ARTIGO 6º, §2º, QUE PODERÃO PROSSEGUIR ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO; E AS EXECUÇÕES FISCAIS, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO PREVISTA NO ARTIGO 6º, §7º. (...). A SUSPENSÃO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADO DA DATA DESTA DECISÃO. (...) DETERMINO, TAMBÉM, A SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS DO NOME DA REQUERENTE NOS CARTÓRIOS DE PROTESTO E ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DO CRÉDITO (SPC, SERASA, SISBACEN, ETC). DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES: (...). EXPEÇA-SE O EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 52, §1º, INCISOS I A III, DA LEI Nº 11.101/2005, PARA CIÊNCIA DE TODOS OS INTERESSADOS E COM ADVERTÊNCIA DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, §1º, E NO ARTIGO 55 DA LEI DE RECUPERAÇÃO E FALÊNCIAS. O GRUPO RECUPERANDO DEVERÁ APRESENTAR, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, A MINUTA DO EDITAL, QUE SERÁ COMPLEMENTADA PELA SERVENTIA, E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. OS CREDORES TERÃO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAREM HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, E O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA APRESENTAREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, AMBOS CONTADOS DA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL. (...). DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: NOS TERMOS DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/2005, DEVERÁ O GRUPO RECUPERANDO APRESENTAR, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. O PLANO DEVERÁ CONTER A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO PREVISTOS NO ARTIGO 50 DA LEI, SEU RESUMO, A DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E O LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS, SUBSCRITO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA. (...) AS PETIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DEVERÃO SER PROTOCOLADAS COMO INCIDENTE PRÓPRIO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E NÃO JUNTADAS AOS AUTOS PRINCIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, SOB PENA DE EXCLUSÃO PELA SERVENTIA, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO JUDICIAL. (...). DAS CONTAS MENSAS E RELATÓRIOS: DETERMINO QUE O GRUPO RECUPERANDO APRESENTE AS CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE SUPORTAR DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 52, V). (...). DA DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS: COM FUNDAMENTO NO INCISO II DO ARTIGO 52 DA LEI Nº 11.101/2005, DISPENSO A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS NESTA FASE PROCESSUAL, RESSALVANDO QUE PODERÃO SER EXIGIDAS POSTERIORMENTE PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPOSIÇÕES FINAIS: CUMpra-se, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO E OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DE ESTILO. INTIMEM-SE OS RECUPERANDOS, A ADMINISTRADORA JUDICIAL, TODOS OS CREDORES E INTERESSADOS, E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 79 DA LEI Nº 11.101/2005.

RELAÇÃO DE CREDORES: RELAÇÃO DE CREDORES: I: ANA PAULA DE REZENDE, R\$ 1.275,00; ANDERSON CARVALHO DA SILVA, R\$ 2.475,00; PAULO HENRIQUE PORFIRIO DA SILVA, R\$ 1.725,00; WELITON CORDEIRO DE MIRANDA, R\$ 3.000,00; TOTAL DA CLASSE I: R\$ 8.475,00; CREDORES DA CLASSE II: ANTONIO FEITOSA, R\$ 629.510,96; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 663.530,43; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 1.040.019,72; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 386.616,11; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 604.707,28; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 1.218.348,58; ERICK BORGES DE ANDRADE, R\$ 525.000,00; TOTAL DA CLASSE II: R\$ 5.067.733,08; CREDORES DA CLASSE III: ANTONIO FEITOSA, R\$ 269.306,40; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 212.752,27; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 31.800,00; CARLOS ROBERTO SILVA, R\$ 25.500,00; CHICARELLI & SEBA LTDA, R\$ 127.682,00; COMERCIAL CR LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, R\$ 150.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - SICOOB PRIMAVERA, R\$ 52.795,19; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - SICOOB PRIMAVERA, R\$ 50.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - SICOOB PRIMAVERA, R\$ 20.000,00; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - SICOOB PRIMAVERA, R\$ 20.231,88; COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB PRIMAVERA - SICOOB PRIMAVERA, R\$ 10.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 21.920,03; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 239.643,88; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 189.292,24; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 50.681,70; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 12.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 56.058,68; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 94.357,95; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 54.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 91.781,78; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 41.027,27; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 62.000,00; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 235.971,48; CR TRANSPORTADORA, R\$ 100.000,00; NSA ENGENHARIA, R\$ 852.854,75; TOTAL DA CLASSE III: R\$ 3.071.657,50; CREDORES DA CLASSE IV: MARANGONI CONTABILIDADE LTDA, R\$ 37.263,30; "ROGERIO DOS S. MOREIRA - "MR CALHAS ESTRUTURAS METALICAS", R\$ 331.532,50; "ROGERIO DOS S. MOREIRA - "MR CALHAS ESTRUTURAS METALICAS", R\$ 67.369,26; SANDRO DA SILVA TAVARES - ME, R\$ 202.917,78; V A QUEIROS MOLATO, R\$ 570.469,52; TOTAL DA CLASSE IV: R\$ 1.209.552,36; TOTAL DE CRÉDITOS CONCURSAIS: R\$ 9.357.417,94; CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL, R\$ 165.750,00; BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL, R\$ 120.615,00; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 61.993,97; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 929.183,03; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 934.001,99; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 67.107,43; BANCO DO BRASIL S/A, R\$ 60.553,06; BANCO ITAUCARD S/A, R\$ 200.316,00; BANCO SAFRA S/A, R\$ 112.798,14; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 542.695,58; COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO - SICREDI VALE DO CERRADO, R\$ 241.432,54; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - PFN/MT, R\$ 333.755,56; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO - PFN/MT, R\$ 7.995,37; TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: R\$ 3.778.197,67.

ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA PROPOREM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 55 E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EU, JAIDENY EDUARDA SILVESTRE DA SILVA, ESTAGIARIA, EXPEDI O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

THAIS MUTI DE OLIVEIRA - GESTORA JUDICIÁRIA

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 303ed8d3

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar